

## LICENÇA ORIGINARIA

### PORTARIA Nº 55 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

**INTERESSADA: TRANSPORTES FRANCISCO LTDA.**  
CNPJ: 85.138.345/0001-69  
Nº DO PROCESSO: 50500.012649/2011-71  
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

**INTERESSADA: TRANSPORTES FRANCISCO LTDA.**  
CNPJ: 85.138.345/0001-69  
Nº DO PROCESSO: 50500.012649/2011-71  
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

**INTERESSADA: MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ: 05.229.584/0001-95  
Nº DO PROCESSO: 50500.012999/2011-38  
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

**INTERESSADA: MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ: 05.229.584/0001-95  
Nº DO PROCESSO: 50500.012999/2011-38  
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

**INTERESSADA: MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ: 05.229.584/0001-95  
Nº DO PROCESSO: 50500.012999/2011-38  
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

**INTERESSADA: MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ: 05.229.584/0001-95  
Nº DO PROCESSO: 50500.012999/2011-38  
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

**NOBORU OFUGI**

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas